

PROJETO DE LEI Nº 447/93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

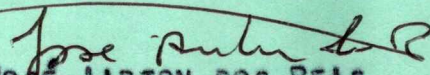
ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS, NO MESMO ÍNDICE DO SALÁ
RIO MÍNIMO, CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMENTOS DO PES
SOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993, COMPREENDENDO OS ATIVOS, INA
TIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 2º - OS REAJUSTES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR
INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS RECEBIDOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1993.

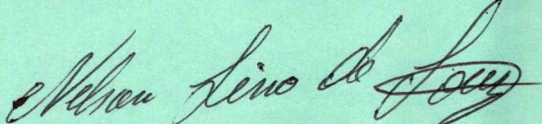
ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DOS REAJUSTES PREVISTOS NESTA
LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE,
PODENDO O EXECUTIVO ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE OUTRAS DOTAÇÕES
DO MESMO ORÇAMENTO OU UTILIZAR OUTROS RECURSOS LEGAIS.

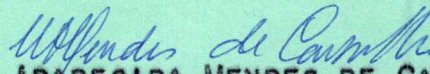
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, EM ____/____/93.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM: 1ª, 2ª E 3ª SESSÕES DO DIA 19/11/93 ÀS 14 HORAS,
16 HORAS E 20 HORAS.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA